



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 102

TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 86, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 64, de 1979-CN (Mensagem n.º 194, de 1979, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.685, de 25 de junho de 1979, que "prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências".

Relator: Senador Aderbal Jurema

Com a Mensagem do Senhor Presidente da República é submetido à consideração do Congresso Nacional, tendo em vista o artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.685, de 25 de junho de 1979 que prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação e dá outras providências.

Justificando a expedição do Decreto-lei sob exame, destaca o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos:

"Entre as medidas de contenção das importações, adotadas no período 1974/77, figurou a imposição de sobretaxas aduaneiras, incidentes sobre produtos considerados supérfluos ou de importação prescindível. A medida, de caráter temporário, foi objeto dos seguintes atos:

— Decretos-leis n.ºs 1.334/74 e 1.264/74, que aplicaram sobretaxa uniforme, de 100% ad valorem a extensa gama de produtos; e

— Decreto-lei n.º 1.421/75, o qual, além de ampliar o campo de aplicação dos Decretos-leis anteriores, criou sobretaxa menor, de 30% ad valorem, para determinados bens cuja produção interna, substitutiva de importações, se afigurou de interesse estimular.

2. Os referidos Decretos-leis foram prorrogados, sucessivamente, pelos Decretos-leis n.ºs 1.501/76 e 1.589/77, sendo que este último limitou o prazo de vigência das sobretaxas ao dia 30 de junho, corrente.

3. No momento, o regime de sobretaxas compreende cerca de 3.450 itens tarifários (2.550 com sobretaxa de 100% e 900 com sobretaxa de 30% ad valorem), representando 37% do total de itens (9.268) da Tarifa Aduaneira do Brasil.

4. Não obstante os resultados positivos já alcançados com o elenco de medidas, então adotadas, no campo das importações, o quadro geral de nosso comércio exterior recomenda sejam mantidos em vigor, por mais um ano, os referidos Decretos-leis.

5. A prorrogação do regime de sobretaxas tarifárias não impedirá que, antes do término da vigência prevista, se adote posição mais liberal, caso se afigurem ao Conselho de Política Aduaneira competência para eliminar, no todo ou em parte, as sobretaxas à importação.

Trata-se de estender até 30 de junho de 1980 os prazos de vigência dos Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação.

As sobretaxas aduaneiras promoveram resultados positivos na contenção das importações brasileiras de produtos considerados supérfluos ou de importação dispensável.

A atual posição do comércio exterior do País está a recomendar a utilização das sobretaxas aduaneiras por período mais longo.

Justificou-se a expedição da norma pela via do Decreto-lei, em face da urgência de sua aplicação.

A vista do exposto, concluímos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.685, de 25 de junho de 1979, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1979.

Approva o texto do Decreto-lei n.º 1.685, de 25 de junho de 1979, que "prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.685, de 25 de junho de 1979, que "prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1979. — Deputado Nasser Almeida, Presidente — Senador Aderbal Jurema, Relator — Deputado Rafael Faraco — Deputado Sebastião Andrade — Senador Lomanto Júnior — Senador Raimundo Parente — Deputado Dasso Coimbra — Senador Luiz Cavalcante — Senador Alberto Silva — Senador Mendes Canale — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Walter de Prá.

PARECER Nº 87, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1979-CN (Mensagem n.º 193, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.686, de 26 de junho de 1979, que "altera alíquotas do IPI incidente sobre os produtos que especifica, e dá outras providências".

Relator: Deputado Adriano Valente.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.686, de 26 de junho de 1979, que "altera alíquotas do IPI incidente sobre os produtos que especifica e dá outras providências".

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que, após se referir ao objetivo do Decreto-lei sob exame, que busca promover ampla alteração das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, ao realocar a carga tributária entre vários produtos, aprimorando a funcionalidade do imposto com mais justa repartição do ônus fiscal, destaca:

"De ha muito preocupa-se a Administração em promover alterações na estrutura interna da receita tributária federal, que, em última instância, resultem em melhoria de progressividade da carga impositiva.

Assim é que, a partir de 1975, o Imposto sobre a Renda (IR) passou a representar o principal imposto federal, assumindo liderança em termos de participação percentual sobre a arrecadação bruta. Ao mesmo tempo, transformações substanciais têm sido processadas no IPI, o mais im-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

portante tributo indireto da União, por meio de mais de duas dezenas de atos legais, beneficiando, com isenção ou redução de alíquotas, diversas categorias de bens, especialmente os de grande consumo popular e bens de capital.

A referida evolução permitiu, por um lado, que o Imposto de Renda contribuisse, em 1978, com 40,63% da arrecadação tributária federal e, por outro, a concentração da receita do Imposto sobre Produtos Industrializados em alguns poucos setores, em particular fumo (33,8%), bebidas (10,5%) e material de transportes (14,5%).

A providência, se adotada, reduzirá a ZERO as alíquotas de 392 das 843 posições tributárias da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, alcançando ampla gama de bens de consumo popular, matérias primas, produtos intermediários, veículos e material de via férrea. Propõe-se compensar a consequente perda de receita pela majoração dos níveis de incidência sobre produtos de menor essencialidade.

O presente estágio do desenvolvimento brasileiro impede atribuir à tributação direta, papel decisivo na geração da receita da União, tendo em vista a reduzida dimensão do universo de contribuintes. A preservação do Imposto sobre Produtos Industrializados como fonte significativa de recursos para o Tesouro não invalida, entretanto, seu uso como instrumento complementar da política de redistribuição de renda. Neste sentido, o esforço de revisão da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados é seletivo guardando sintonia com as alterações dos padrões de consumo da sociedade, em atenção ao princípio da essencialidade que norteia a fixação dos níveis de incidência do tributo.

Dentro dessa perspectiva, propõe-se beneficiar bens de amplo consumo popular, fabricados em grande parte por setores caracterizados pela menor concentração industrial e pela presença expressiva de empresas de origem nacional. Serão contemplados, dentre outros, itens como calçados, roupas, tecidos, artigos de cama e mesa, chapéus, remédios, lentes para óculos, vassouras, cadernos e lápis, fósforos e tijolos e telhas de cerâmica.

De outra parte, o projeto de decreto-lei submetido à consideração de Vossa Excelência abrange, ainda no rol dos produtos favorecidos, extensa variedade de matérias primas e produtos intermediários."

A redução das alíquotas a zero, a partir de 1.º de junho de 1979, está contida no artigo 1.º do Decreto-lei.

Por sua vez, a extinção gradual do estímulo à exportação deverá redundar em receita da ordem de Cr\$ 6,0 bilhões em 1979 e de Cr\$ 20,0 bilhões em 1980 e absorverá a arrecadação renunciada.

Também o reajuste da incidência do IPI de produtos menos essenciais irá neutralizar a perda de arrecadação, conforme estabelece o artigo 2.º

Trata-se de reformulação das alíquotas da Tabela do IPI, com favorável repercussão nas classes mais necessitadas, reduzindo custos dos produtos de consumo popular e consideráveis reflexos no combate à inflação.

O elevado alcance social das providências contidas no Decreto-lei e seu relevante interesse público, a par da urgência, justificaram a sua expedição.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.686, de 26 de junho de 1979, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.686, de 26 de junho de 1979, que "altera alíquotas do IPI incidente sobre os produtos que especifica, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.686, de 26 de junho de 1979, que "altera alíquotas do IPI incidente sobre produtos que especifica e dá outras providências".

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Senador José Lima, Presidente — Deputado Adriano Valente, Relator — Deputado Henrique Turner — Deputado Honorato Viana — Deputado Ailton Rios — Senador Milton Cabral — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lomanto Júnior — Senador Affonso Camargo — Senador Bernardino Viana — Deputado Milton Figueiredo — Senador Raimundo Parente — Deputado Adhemar Ghisi.

PARECER N.º 88, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre o Projeto de Lei n.º 16, de 1979 — CN, que "estende aos inativos, as alterações de estrutura salarial efetuadas pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979".

Relator: Deputado Horácio Matos.

Com a Mensagem n.º 65, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei, objetivando estender aos inativos as alterações de estrutura salarial efetuadas pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.660, de 1979.

O referido Decreto-lei, em seu art. 4.º, estabelece que as classes das Categorias Funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 1970, que possuam em sua estrutura salarial, as Referências 3 e 4 da escala de que trata o Anexo III do Decreto-lei n.º 1.604, de 1978, passam a iniciar-se na Referência 5 da escala constante do Anexo III, do mencionado diploma legal.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que o Decreto-lei n.º 1.660, de 1979, em seu art. 4.º, alterou automaticamente a posição do servidor em atividade, relegando ao esquecimento os inativos, que não foram alcançados pela medida, o que, agora, se busca corrigir, sem, contudo caracterizar nova classificação de cargos, visando, isto sim, a corrigir distorção existente no Plano, já que passou a existir, no serviço público, na mesma Categoria Funcional, referência diversa em função de servidor ser ativo ou inativo.

Assim é que o Projeto, em exame, estende aos inativos da União as alterações de estrutura salarial a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.660, de 1979.

Considerando que a revisão de proventos decorrente da aplicação do Projeto, quando transformado em Lei, retroagirá a 1.º de março de 1979, nada vemos que possa obstaculizar a sua normal tramitação, razão por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1979. — Senador Bernardino Viana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Horácio Matos, Relator — Deputado Djalma Bessa — Depu-

tado Audálio Dantas — Deputado Jorge Viana — Deputado Francisco de Castro — Deputado Cid Furtado — Senador Raimundo Parente — Senador Luiz Cavalcante — Senador Jorge Kalume — Senador Alberto Silva — Senador José Lins.

RELATÓRIO Nº 5, DE 1979-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudar e relatar o Veto Parcial, apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 13, de 1979-CN, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em obediência ao disposto no artigo 39, da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977".

Relator: Deputado João Faustino.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 66, de 1979-CN (nº 209 na origem) comunicou ao Presidente do Senado Federal, que, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 59, § 1º e 81, item IV da Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 13, de 1979-CN, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em obediência ao disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977".

O veto incide no parágrafo único do art. 8º, objetivando a exclusão de referência, ali contida, ao item II do art. 7º.

As expressões vetadas, constantes do parágrafo único do art. 7º, provieram de subemenda do relator a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Ruben Figueiró, apresentada perante a Comissão Mista, com a seguinte justificação:

"A Mensagem Governamental fixou sua política quanto à remuneração financeira do ensino, por parte do universitário.

Além do mecanismo existente, o Crédito Educativo hoje de difícil acesso ao estudante pelo perigo de ônus financeiro que traz para seu futuro após sua formatura, não há mais as chamadas Bolsas de Estudo.

Suprimida a gratuidade — que tem seus pontos positivos, mas também os negativos, daí a controvérsia sobre sua oportunidade — inegável que mui-

tos universitários vão passar privações oriundas de sua carência financeira. Para estes, viria em socorro o FUNCRED — que pagaria as despesas escolares.

Como as aplicações no pagamento das anuidades escolares não são renováveis, o FUNCRED teria que movimentar os recursos disponíveis em setores financeiros capazes de manter a remuneração necessária à existência do FUNDO.

Creio que a inclusão desta Emenda no bojo do Projeto Governamental atenderá um justo reclamo da classe universitária que se sensibiliza com a situação dos segmentos expressivos nela existentes de alunos desprovidos de recursos financeiros para sua manutenção escolar, reclamamos estes que sei também, ressoam nesta Comissão e no Congresso."

Os motivos que levaram o Senhor Presidente da República a vetar, parcialmente, a proposição, estão assim apresentados:

"Os auxílios e subvenções de que trata o item II do artigo 7º do Projeto deverão ter naturalmente destinação específica, afigurando-se inadmissível que parte desses recursos, em percentual livremente estabelecido no âmbito da Fundação, seja sempre redestinado a um Fundo, cuja manutenção deve resultar da operosidade do próprio ente universitário, como previsto no item III do citado artigo 7º

Essa vinculação de parte dos auxílios e subvenções — sobrepondo-se à legítima discricionariedade dos órgãos concedentes no estabelecer limites à aplicação dos recursos concedidos — constituiria precedente capaz de conturbar o processo de obtenção de meios por Fundação de direito público, o que certamente contraria o interesse da Administração."

Em face do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas em condições de apreciar o veto do Senhor Presidente da República, tempestivamente utilizado em relação à referências constantes do parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei nº 13, de 1979-CN.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — João Faustino, Relator — Aloysio Chaves — Mendes Canale.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 178ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Conceitos emitidos pelo Bispo Ayres de Mattos, da Igreja Metodista da cidade do Rio de Janeiro, referentes ao papel da Igreja nos dias modernos.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Apelo ao DAC e sugestão à TRANSBRASIL, no sentido de que essa empresa estenda seus vôos à Amazônia Ocidental.

DEPUTADO PAULO MARQUES — Apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido da pronta elucidação do assassinato de empresário e jornalista da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Ofício

Do Presidente da Comissão Mista incumbida do estudo da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1979, referente a prorrogação de prazo para que aquele órgão apresente seu parecer. Deferido.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 81/79-CN (nº 267/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que concede anistia e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

1.4 — DISCURSOS PROFERIDOS APÓS A ORDEM DO DIA

DEPUTADO JOÃO GILBERTO, como Líder do MDB — Apelo à Liderança da Maioria, a propósito de observações que faz a respeito da apreciação da matéria constante da pauta da presente sessão.

DEPUTADO CLAUDINO SALES, como Líder da ARENA — Considerações sobre o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

1.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 178ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benévies — Cunha Lima — Humberto Lucena — Marcos Freire — Luiz Ca-

valcante — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aíron Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Cocho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekkel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bías Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Roseburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Tesser — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Ismael Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Roberto Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal

Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juares Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Jélio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 396 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. ALDO FAGUNDES (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, a questão do engajamento do cristão na política tem sido analisada sob vários enfoques. Há os que sustentam a alienação, como se a vida cristã se pudesse expressar à distância dos problemas sociais e econômicos. Há os que defendem a presença e a participação, pois o homem que Cristo veio salvar tem angústias e carências que começam aqui e agora.

Neste contexto, Sr. Presidente, tenho apreciado os pronunciamentos que têm sido feitos pelo Revmo. Bispo Paulo Ayres Mattos, da primeira região eclesial da Igreja Metodista, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

A forma como expõe as suas idéias e a fundamentação bíblico-teológica que dá ao que escreve, fazem do Bispo Paulo Ayres um destacado pensador evangélico. Por isso, Sr. Presidente, vou transcrever nos Anais tópicos de um relatório recente por ele divulgado. Faço-o para que quando for feita a análise deste quadro sombrio da vida nacional esteja aqui, também, o pensamento de um líder do evangelismo brasileiro.

O texto é o seguinte:

“Vivemos um momento crucial em nosso País. A Nação brasileira tem vivido há mais de dez anos num clima de arbitrariedades e autoritarismo jamais vistos. Em nome da defesa do Estado se oprime a Nação. Em nosso Estado do Rio o indivíduo se acha indefeso. Há violência em nossas ruas, em nossas cidades. Violência dos marginais e violência dos encarregados de combater os marginais. Há insegurança na vida das pessoas e de nossas famílias. Há corrupção em todos os lugares, em todos os níveis, em todas as dimensões da vida social. Corrupção moral, corrupção econômica, corrupção política, corrupção social. A pobreza é crescente; a miséria bate à porta dos lares e das igrejas. Há doenças que corroem a vida do povo e que enchem as filas do INAMPS, os salões de cura divina e o templo de Porto das Caixas. A infância abandonada alcança a um número tão assustador que nem a visão de Ana Gonzaga podia imaginar ao nos doar uma fazenda de 5 milhões de metros quadrados para assistir aos menores órfãos. O povo sem poder falar e quando fala não é ouvido. Recebemos uma “abertura” que nada tem a ver com os reclamos de toda a sociedade brasileira. O arbítrio continua prevalecendo. Tudo isso em nome da Segurança do Estado e do desenvolvimento de uns poucos.

E o que tem a Igreja a ver com isto tudo?

Não é de se estranhar que todo este quadro social, econômico, político e cultural tenha o seu reflexo na vida da Igreja. O mundo presente tem influenciado poderosamente a nossa vivência de cristãos, corrompendo a nossa fé e o nosso testemunho. Na época do “salve-se quem puder”, é “cada um por si”. A comunidade já não importa, o que manda é o egoísmo, o antiamor, o Antideus, o anticristo. Vivemos o dia do Anticristo. E o espírito do Anticristo tem entrado em nossas comunidades nos alheando dos verdadeiros problemas da vida e nos iludindo com problemas superficiais e banais, nos fazendo brincar de Igreja.

Tem-se generalizado em toda a Região uma visão que considere unilateral e parcial do Evangelho, com ênfase muito grande nos chamados aspectos espirituais e relegação a plano secundário da dimensão social da fé cristã, muitas vezes reduzida à ignorância completa e total. Esta dicotomia entre o sagrado e o profano, entre o espiritual e o material, entre o terreno e o celestial, não é justificada nem do ponto de vista bíblico, nem do ponto de vista doutrinário metodista. Tanto o testemunho de toda a Escritura Sagrada, desde o Gênesis até o Apocalipse, como do pensamento e obra de João Wesley, mostram como a fé abarca de maneira indivisível todas as dimensões do viver humano. Esta atitude própria às heresias do gnosticismo e do maniqueísmo, que surgiram nos primeiros séculos do cristianismo, tem se introduzido em nossas comunidades de maneira sorrateira e é triste de se ver que inclusive alguns ministros-pastores a defendem. O estudo mais acurado da Bíblia em sua totalidade e das verdadeiras doutrinas wesleyanas, sua interpretação à luz da prática e do pensamento cristão contemporâneos, nos mostra que é preciso que recuperemos uma vivência cristã que se preocupe em salvar não só a alma mas também o corpo; não transforme só o caráter dos indivíduos mas também a sociedade onde vivemos; onde o anelo de nossos corações seja não só os céus mas também o Reino de Deus e a Sua Justiça; onde se anuncie não só a imortalidade da alma mas também a ressurreição do corpo. É preciso que se encarne o poder de repreender as manifestações demoníacas que escravizam a pessoa e a sociedade em que tal pessoa vive. Nossas comunidades

e nossos irmãos leigos precisam ser orientados a viverem a mesma fé dos nossos pais da Igreja Primitiva: a fé que *transportou*, que *revolucionou o mundo* (Atos 17:6). É preciso que nos conscientizemos que o poder do Espírito Santo não só produz manifestações de êxtase espiritual, mas também, e acima de tudo, poder de coragem e destemor no testemunho contra os poderosos deste mundo (Atos 5:29). É preciso que a Igreja volte a ser Igreja! É preciso que reconstruamos o espírito de amor, de solidariedade e de fraternidade."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, encaminhamos sugestão ao Departamento de Aeronáutica Civil — DAC, para que dê condições da Empresa Aérea TRANSBRASIL passar a operar na Amazônia Ocidental, especialmente atendendo ao Estado do Acre, ao Território de Rondônia e a Cuiabá.

Como se sabe, os aviões da TRANSBRASIL chegam apenas até Manaus. Temos notícias de que a empresa pretende estender suas atividades aos demais Estados e Territórios da Amazônia.

Em Rondônia, por exemplo, o povo reivindica linhas com maior capacidade de oferta de lugares e cargas, principalmente em Guajará-Mirim, Jiparaná e Vilhena.

Sugerimos, pois, à Direção da TRANSBRASIL no sentido de que envolva esforços objetivando a estender suas linhas à nossa região, para que a população usuária tenha mais alternativas em suas viagens. A empresa poderia justamente fazer a linha Brasília — Goiânia — Cuiabá — Porto Velho — Rio Branco. A linha Brasília — Cuiabá é monopólio da VASP, sendo que a linha Cuiabá — Porto Velho comportaria escalas em Vilhena e Jiparaná. Por que a linha Brasília — Cuiabá é monopólio da VASP?

Faço, pois, a sugestão à Empresa TRANSBRASIL para que amplie seus serviços até a nossa região, bem assim apelo ao Sr. Ministro da Aeronáutica, no sentido de que dê condições a essa empresa de se fazer presente pelo menos nas Capitais da Amazônia Ocidental.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem a palavra o nobre Deputado Paulo Marques.

O SR. PAULO MARQUES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o clima de perplexidade, tensão e medo, aliados ao pessimismo e descrença nas autoridades locais e estaduais, tomou conta de Cascavel, a mais importante cidade do oeste e uma das maiores do meu Estado, o Paraná.

Cidade que cresceu e despontou como fruto do suor e sangue dos seus pioneiros, tem tido sua curta história marcada pelos mais variados e frequentes atos de violência que se pode imaginar. Uma série infundável de crimes impunes marcam sua conturbada vida.

Cascavel nasceu na época em que seus pinheirais (então considerada única riqueza da região) eram disputados em tiroteios violentos, com fantásticos "grilos", que chegavam a dezenas de milhares de árvores, quando ganhava sempre a facção mais forte, ou seja, com maior poderio de fogo. Destruídos estes, voltou-se a disputa para as suas terras, férteis em sua maioria, mas repletas de posseiros vindos do Sul.

Se, antes, a luta era entre grandes grupos econômicos, passou então, agora, a ser desigual. Eram os mesmos grupos econômicos a expulsarem das terras os pequenos posseiros que, espremidos e oprimidos pela estrutura agrícola em seus Estados de origem, buscavam no oeste do Paraná a realização do sonho de terem um pedaço de terra seu onde pudessem plantar e viver, tranquilamente, com sua família, mas, na maioria dos casos, seus sonhos viraram pesadelos. Suas vidas se transformaram em um inferno e então, durante mais de uma década, foram comuns verdadeiras chacinas cometidas pelo jaguncismo que passou a imperar. Centenas de histórias que contam de pilhas com dezenas de cadáveres, amontoados e encharcados com gasolina, e que, depois de cremados, eram jogados nos rios mais próximos. E em meio a este clima, apesar do terror e do temor, falaram mais alto os argumentos da riqueza do seu solo, da beleza de sua paisagem, da salubridade do seu clima, da posição privilegiada como centro rodoviário da região e, acima de tudo, falou mais alto a determinação de alguns de seus fundadores que teimaram em fazê-la crescer, com o fruto do seu trabalho e a fé em seu futuro.

Hoje, a despeito de todos os percalços, como dois incêndios criminosos que destruíram sua Prefeitura; do famoso incêndio do Fórum, que, destruindo tudo, livrou vários caciques locais de responderem por seus crimes na cadeia; dos assassinatos brutais, não mais de posseiros, mas agora, indiscrimi-

nados, atingindo todas as camadas da sociedade; hoje, apesar de toda esta grande orquestra de violência, muitas vezes regida e conduzida pelos próprios órgãos policiais, que deveriam lá estar para reprimi-la e não estimulá-la; apesar deste quadro constrangedor e deprimente, Cascavel, como que ignorando tudo, resolveu crescer, e é uma cidade moderna, adulta, centro incontestado da região, competindo com as maiores cidades do interior do Estado.

Este "status", contudo, não a tem impedido, infelizmente, de continuar ocupando enormes espaços na mais humilhante das seções da grande imprensa brasileira, aquela reservada à violência e ao crime.

A Nação toda tem acompanhado, Sr. Presidente, o rumoroso caso em que foi barbaramente assassinado o empresário e jornalista Antônio Heleno dos Santos, por pistoleiros contratados conforme a tradição, não fugindo assim aos métodos já institucionalizados na região.

A covardia, virtude maior dos fracos, continua a marcar e ditar o comportamento dos aleijões mentais, que buscam no gatilho do revólver aliado a solução para seus problemas, a defesa de seus "direitos" ou a preservação de seu "status".

Passado o estardalhaço inicial, parece-nos que, não fugindo à regra de todos estes anos, mais este crime em Cascavel encaminha-se para o rol dos "insolúveis" e vai juntar-se aos dos incêndios e assassinatos misteriosos.

Lamentamos que tais crimes não recebam, por parte do Governo, a mesma atenção e interesse que recebem alguns praticados contra cidadãos outros, como ainda recentemente, com a prisão rápida dos pistoleiros que ajeitaram um importante militar, na cidade do Rio de Janeiro.

As investigações, Sr. Presidente, conduzidas de início com tanta eficiência pela polícia, fruto de declarado interesse do Sr. Governador, começam a se diluir em esporádicas e repetitivas declarações cheias de evasivas e reticências, como se estivessem brincando com a opinião pública, jogando com o direito que todos nós temos de conhecer a verdade verdadeira.

Pelas informações que temos, Sr. Presidente, o crime estaria desvendado; seus autores, intermediários e mandantes. Resta só, às autoridades, "dar os verdadeiros nomes aos verdadeiros bois". Apesar disso, continuam as especulações e protelações, tudo levando a crer que poderosas forças ocultas, ligadas ao Palácio Iguaçu, estariam retardando a sua divulgação, já que o Sr. Governador teria interesse em minimizar o impacto negativo que a mesma causará na opinião pública, pois que importantes figuras da política local, e pertencentes a seu partido, a ARENA, estariam diretamente envolvidas com o crime.

Sr. Presidente, mais uma vez aqui estou, falando e apelando em nome da população de Cascavel, hoje envergonhada não só com tanta violência, mas com tanta ineficiência, inoperância e convivência de suas autoridades, sob a batuta do Sr. Governador biônico, que, invocando seu passado de pureza, se esquece de dizer que os pistoleiros presos no início da década de 60, quando então Governador do Estado, na famosa e tantas vezes por ele lembrada "Operação Jagunço", estes mesmos pistoleiros, levados para Curitiba, algemados, em velhos Jipes, voltaram, semanas mais tarde, triunfantes, em avião do Estado, passando muitos deles a servir à máquina oficial com seus "relevantes serviços".

Resta-nos, Sr. Presidente, apelar ao Sr. Presidente da República, para que faça valer sua força, bem como os instrumentos de pressão de que dispõe, junto ao Sr. Governador, a fim de que apresse a elucidação deste bárbaro crime. E, então, a população de Cascavel poderá respirar aliviada e confiante, num clima de paz, ordem e segurança, e, assim, continuar a buscar e construir o progresso que todos almejamos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 82, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980.

Para leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 3 de setembro de 1979.

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1979, que "acrescenta dispositivo transitório, que estabelece eleição direta para Governador de Mato Grosso do Sul", solicito a Vossa Ex-

celência, a prorrogação por mais 20 (vinte) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no dia 4 de setembro do corrente.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Senhor Senador Aloysio Chaves, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer. — Deputado Eptácio Cafeteira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 81, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 81, DE 1979 (CN) (Nº 267/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), que "concede anistia e dá outras providências".

Incide o veto sobre a expressão "e outros diplomas legais", incluída na parte final do artigo 1º, *caput*.

É certo que tal expressão foi incluída no projeto com o propósito de atender às razões da Emenda nº 35, que objetivava alcançar, explicitamente, os servidores que, "também por motivos políticos", tenham sido punidos com fundamento "em quaisquer outros diplomas legais", diversos dos Atos Institucionais ou Complementares.

Entretanto, deixando de reproduzir-se no substitutivo a expressão "também por motivos políticos", integrativa lógica do texto daquela Emenda, resultou ampliada a parte final do artigo 1º em termos que dariam à lei alcance demasiado, incompatível com a inspiração do diploma de anistia política e, mesmo, divorciado do que pretendeu o ilustre autor da citada Emenda 35.

Com efeito, observado que na redação dada ao artigo 1º os servidores civis e militares, como os dirigentes e representantes sindicais, são contemplados isoladamente sem necessária vinculação aos delitos indicados na parte inicial do artigo, impõe-se compreender que, ali, a anistia cuidou particularmente das punições de conotação política impostas àqueles servidores e dirigentes — daí referir-se aos Atos Institucionais e Complementares —, afigurando-se imprópria, assim, qualquer generalização que despreze o motivo político.

Mantida na lei a expressão ora vetada, admissível seria entender que o perdão, para aquelas pessoas, desprezaria o pressuposto político da sanção, chegando ao extremo privilégio de alcançar todo e qualquer ilícito porventura cometido, independentemente de sua natureza ou motivação.

Estas, as razões de interesse público que me levaram a vetar parcialmente o Projeto e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO (*)

PL/14/79—CN

Concede anistia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respec-

tivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, tenham sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que, à época do

(*) Em grifo negrito, a parte vetada

recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com o disposto no § 2º do artigo 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aloysio Chaves, Muriel Badaró e os Srs Deputados Ernani Sátiro e Luiz Rocha.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Pedro Simon e o Sr. Deputado João Gilberto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 23 do corrente.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O Sr. João Gilberto — Sr. Presidente peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO GILBERTO (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Liderança do MDB, no momento em que se inicia a tramitação parlamentar do veto parcial do Exmº Sr. Presidente da República ao projeto de anistia, desejo trazer ao conhecimento da Casa uma colocação de posição e um apelo.

Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, a leitura atenta do art. 1º da lei agora sancionada com a parte vetada nos dá a consciência de que o veto apostado à expressão "... e outros diplomas legais" vai comprometer seriamente o espírito e a extensão da anistia votada por este Congresso.

Na verdade, a expressão "... punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais" refere-se aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamentos em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais. Acontece, Sr. Presidente, que a punição de servidores públicos ou da Administração Indireta, Fundações, etc., mais se deu por outros diplomas legais do que propriamente pelos Atos Institucionais e Complementares. Em relação aos muitos que foram punidos, poucos são os que constaram diretamente de listas assinadas pelo Sr. Presidente da República, com base em Atos Institucionais e Complementares. Aplicaram-se aqui várias leis. Houve inquéritos sumários em órgãos, autarquias, empresas do Governo. As demissões, muitas vezes, resultaram desses inquéritos sumários; outras vezes, as demissões se deram com base naquele artigo que foi inserido na CLT depois de 1964 e que trata da justa causa quando houver atentado à segurança nacional.

Então, temos servidores punidos com base em diferentes leis: o próprio Estatuto, a própria CLT e assim por diante. Ora, condicionar a punição apenas aos Atos Institucionais e Complementares vai, no que se refere aos milhares de servidores atingidos em toda a administração direta e indireta nos Municípios, nos Estados, no serviço público civil e militar, comprometer seriamente a anistia.

Por essa razão, o Movimento Democrático Brasileiro lamenta profundamente que o Sr. Presidente tenha, conforme sua mensagem, temido que a ex-

pressão "... e outros diplomas legais" fosse, no futuro, alvo de interpretação extensiva a delitos que não de cunho político. Na verdade, nenhum Tribunal, nenhum órgão da Justiça ou da própria administração, revisando as punições, haveria de interpretar o art. 1º como alcançando punições que não tivessem a razão, a causa política, porque, aí, teríamos um assunto meramente administrativo e não de anistia.

Ao fazer esta colocação, a Liderança do MDB traz um apelo à Liderança da Maioria nesta Casa, para que, ao longo desse processo de análise do veto presidencial, possamos rejeitar o veto ou, em comum acordo com o Executivo, darmos ocasião a que um projeto de lei modifique o art. 1º, deixando de lado as apreensões que o Sr. Presidente manifesta na mensagem que justifica o veto, mas por outro lado, alcançando também aqueles punidos com base em outros diplomas legais. Há militares que foram punidos com base na legislação militar, policiais militares — aliás, causa da Emenda nº 35, que o Sr. Presidente cita na sua justificação — punidos com base na legislação policial-militar dos respectivos Estados, servidores do Banco do Brasil, da Rede Ferroviária Federal e de tantos outros órgãos punidos com base na CLT, servidores públicos punidos com base no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, bem como funcionários públicos municipais e estaduais punidos com base nas leis municipais e estaduais que regulamentam o serviço público na respectiva área.

Portanto, há uma gama enorme de leis e decretos que embasaram essas punições, e limitá-las estritamente ao fundamento em Atos Institucionais e Complementares é comprometer seriamente o alcance da anistia no campo dos servidores atingidos, civis e militares, dos Municípios e da União, ou mesmo das autarquias, da Administração Indireta e Fundações vinculadas ao Poder Público.

Em nome do Líder Freitas Nobre, pela Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, registramos a nossa posição, de que este veto vai comprometer seriamente o alcance da anistia para os servidores públicos, e fazemos um apelo para que, durante sua tramitação, alguma saída seja alcançada entre Executivo e Legislativo ou, aqui, entre as duas bancadas, de forma a não comprometermos a anistia que ontem aprovamos.

O Sr. Claudino Sales — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Claudino Sales.

O SR. CLAUDINO SALES (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Nobre Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, a Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados ouviu, com a atenção costumeira, o pronunciamento do nobre Líder do Movimento Democrático Brasileiro, também na Câmara dos Deputados e, em contraposição, alinha os seguintes argumentos.

Sr. Presidente, na verdade, a oposição do veto era a única saída que restava ao Sr. Presidente da República em face dos termos em que chegou às mãos de S. Exª, para sanção, o projeto de anistia votado pelo Congresso Nacional. É óbvio — e ninguém tem o intuito de ocultar — que ocorreu um lapso na elaboração do substitutivo ou em alguma fase da tramitação do projeto, como já foi admitido, em princípio, até mesmo pela nobre Liderança da ARENA no Senado, e a correção não poderia ser feita de outra forma se não com a aplicação do instituto do veto.

É que a Emenda nº 35, oferecida ao projeto de anistia, mencionava que as pessoas que estivessem sob o peso de qualquer tipo de acusação, que tivessem conotação de ordem política, estariam compreendidas no âmbito da anistia. Ocorre que, ao incluir no substitutivo o conteúdo da Emenda nº 35, conservou-se a expressão agora vetada "e outros diplomas legais" e omitiu-se "conotação política", condição essencial a que a anistia se aplicasse ao crime político ou ao crime conexo. Se o Presidente da República tivesse sancionado a lei por inteiro, à sombra desse dispositivo praticamente se abririam as portas das penitenciárias do Brasil, porque a inexistência, no texto da lei, da expressão "conotação política" incidiria sobre todas as condenações que estivessem dentro da área da anistia, a esta altura já liberada daquela conotação política.

Concordo com os argumentos da nobre Liderança do MDB, de que o veto pode excluir da aplicação da anistia pessoas punidas por áreas diferentes, as quais, em princípio, podem estar beneficiadas pela medida. Mas, na verdade, diante do exame de um veto, não há como se fazer a transigência a que alude o nobre Líder Deputado João Gilberto, e não por recusa ao entendimento, ao diálogo e à procura da fórmula que solucione o impasse, mas porque se derruba um veto ou se aprova um veto por inteiro.

E no que diz respeito à apresentação de um novo projeto que possa compendiar a situação, retirando-lhe esses aspectos negativos, óbvio que isso foge

à competência congressual; pois, segundo os termos da legislação constitucional, a iniciativa de anistia é privativa do Poder Executivo.

Sem dúvida que a ARENA não deixará de sensibilizar-se pelo problema, e será ele levado à consideração do Líder Nelson Marchezan, com o nosso apelo para que o submeta à apreciação do Presidente da República, a quem cabe, repito, a iniciativa exclusiva da apresentação de projetos relacionados com a anistia, para que S. Ex^a, numa nova proposição, reexamine a possibilidade de atender à reclamação ora proposta, ou mesmo, através de outras for-

mas, inclusive as do indulto, possa liberar aquelas pessoas que, em princípio, poderiam estar abrangidas pelo projeto de anistia.

É a posição a respeito, nobre Presidente, da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF

EDIÇÃO: 1976
2 tomos



**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 8.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília, — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00